



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 158 / 2026

Ementa: Indica ao Chefe do Poder Executivo que estude a possibilidade de elaboração e envio de Projeto de Lei que estabeleça normas complementares para a circulação de veículos autopropelidos de mobilidade individual no Município de São Pedro, com foco na segurança dos usuários e da coletividade.

Senhor Presidente,

INDICO, após cumprida as formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que através do setor competente, estude a possibilidade de elaboração e posterior envio à Câmara Municipal de Projeto de Lei que regule, no âmbito do Município de São Pedro, a circulação de veículos autopropelidos destinados à mobilidade individual, tais como patinetes elétricos, bicicletas elétricas, monociclos elétricos, hoverboards e similares, estabelecendo normas complementares de segurança, especialmente:

- Limitação de potência nominal máxima de até 1000 W;
- Velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h;
- Dimensões máximas compatíveis com a segurança viária, incluindo largura de até 70 cm e distância entre eixos de até 130 cm;
- Circulação preferencial em ciclovias e ciclofaixas e, na ausência destas, permissão em vias com velocidade regulamentada de até 60 km/h, no bordo da pista;
- Obrigatoriedade do uso de capacete e demais equipamentos de proteção individual;
- Estabelecimento de idade mínima de 14 anos para condução;
- Permissão de transporte de passageiro apenas quando o equipamento for projetado para essa finalidade e com uso obrigatório de equipamentos de proteção.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo promover maior segurança, organização e responsabilidade na utilização dos veículos autopropelidos de mobilidade



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

individual no Município de São Pedro, considerando o crescimento significativo da utilização desses equipamentos nos últimos anos, especialmente por adolescentes, jovens e trabalhadores que utilizam tais meios como alternativa de transporte acessível, sustentável e eficiente.

Embora o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN já estabeleça diretrizes gerais sobre o tema, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme previsto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à organização do trânsito urbano e à proteção da coletividade.

A regulamentação municipal se faz necessária para complementar as normas nacionais com medidas específicas voltadas à realidade local, prevenindo acidentes, protegendo os usuários e demais cidadãos, e garantindo o uso seguro e responsável desses equipamentos.

A limitação da potência e da velocidade máxima de fabricação dos equipamentos é uma medida essencial de segurança, pois evita que veículos com características mais próximas de ciclomotores ou motocicletas circulem sem os requisitos legais mais rigorosos exigidos para esses veículos, reduzindo significativamente o risco de acidentes graves e fatais.

A obrigatoriedade do uso de capacete e equipamentos de proteção individual é uma medida fundamental e comprovadamente eficaz na redução de lesões graves, especialmente traumatismos cranianos, protegendo principalmente adolescentes e jovens, que constituem grande parte dos usuários desses equipamentos e que, muitas vezes, ainda não possuem plena consciência dos riscos envolvidos.

O estabelecimento de idade mínima para condução também é uma medida de proteção aos adolescentes, garantindo que o uso desses equipamentos ocorra com maior responsabilidade e maturidade, contribuindo para a formação de uma cultura de segurança no trânsito desde cedo.

Além disso, a definição de regras claras sobre onde esses veículos podem circular evita conflitos com pedestres e veículos automotores, reduzindo o risco de acidentes e promovendo a convivência segura entre todos os usuários do sistema viário.

Outro aspecto relevante é a prevenção de acidentes que podem gerar custos ao sistema público de saúde, afastamentos escolares e profissionais, além de impactos sociais e familiares significativos. A regulamentação preventiva é uma medida de responsabilidade pública que contribui diretamente para a redução desses impactos.

Também é importante destacar que a regulamentação municipal proporciona maior segurança jurídica aos usuários, às autoridades de trânsito e à



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

população em geral, permitindo ações educativas, preventivas e fiscalizatórias mais eficazes.

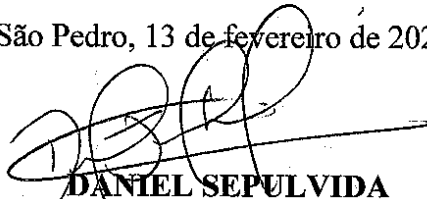
A presente medida também contribui para a organização urbana, a mobilidade sustentável e a modernização do sistema de transporte local, incentivando o uso consciente de meios alternativos, sem comprometer a segurança pública.

Cabe ressaltar que o Município possui competência e responsabilidade de atuar preventivamente na proteção da vida, da integridade física e da segurança de seus cidadãos, especialmente crianças e adolescentes, que merecem atenção especial do Poder Público.

Dessa forma, a elaboração de legislação municipal específica representa uma medida necessária, preventiva, responsável e alinhada com o interesse público, com foco na preservação da vida, na segurança no trânsito e na organização da mobilidade urbana.

Pelo exposto, solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a atenção necessária a esta indicação, visando à elaboração e envio do referido Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

São Pedro, 13 de fevereiro de 2026.


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Indicação Nº 158/2026

Data: 13/02/2026 Hora: 11:01

Autor: Daniel José Sepulveda

Assunto: Indica ao Chefe do Poder Executivo que estude a possibilidade de elaboração e envio de Projeto de Lei que estabeleça normas complementares para a

Numero de Protocolo
002281/2026